



**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 113/GP/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

“ESTABELECE MEDIDAS DE ESTÍMULO À VACINAÇÃO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do novo coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 no Município de Colniza;

**CONSIDERANDO** a competência suplementar dos municípios prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal que dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avançar com a vacinação no município de Colniza cuja idade mínima para receber a imunização já atingiu as pessoas de 18 anos;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de vacinas e a necessidade de estimular a vacinação total da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica restrita a concessão de passagens e o acesso ao traslado a outros municípios, inclusive para a capital Cuiabá, cujas custas sejam suportadas pelo município Colniza às pessoas que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19, cuja comprovação se dará via apresentação da carteira de vacinação ou documento emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais, sendo somente dispensado de apresentação na hipótese de necessidade de atendimento de urgência/emergência.

*ML*





**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - Todos os funcionários e servidores públicos deverão atualizar seu cadastro funcional junto ao respectivo Departamento de Recursos Humanos com a apresentação de comprovante de que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19, cuja comprovação se dará via apresentação da cópia carteira de vacinação ou documento emitido pelo Ministério da Saúde, ficando retido o pagamento da respectiva remuneração até regularização.

§1º: Considera-se funcionário público, para os efeitos deste Decreto, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública inclusive em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§2º. Tratando-se de empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada com o Município, esta deverá apresentar a relação de funcionários, empregados ou colaboradores com os respectivos comprovantes de vacinação descritos no *caput* deste artigo, sob pena de retenção dos pagamentos que porventura tiver direito até a respectiva apresentação.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publique-se e,  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

  
**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**Prefeito Municipal**

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 20 de agosto de 2021.

  
Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

